

**LEI N° 3.534 DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

**CRIA PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DENOMINADO CENSO PREVIDÊNCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município manterá os seguintes programas permanentes de atualização cadastral:

**I** - dos servidores inativos e os pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, denominado censo previdenciário; e

**II** - dos servidores ativos, denominado cadastramento dos servidores.

**Art. 2º** - O senso previdenciário e o cadastramento dos servidores serão realizados anualmente e será regulamentado por ato administrativo próprio.

**Art. 3º** - O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no ato administrativo a que refere o Art. 2º, autoriza:

**I** - a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores e dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até a regularização do cadastro;

**II** - a aplicação das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre - ES, no caso do inciso II do artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre (ES), 01 de março de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.